



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280436

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1016850-41.2024.8.26.0562

Relator(a): MARA TRIPPO KIMURA

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 1)

VOTO Nº: 2700

APELAÇÃO Nº 1016850-41.2024.8.26.0562

COMARCA: SANTOS

ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE 1ª INST.: ANTONIO AUGUSTO MESTIERI MANCINI

APTE.: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP SAÚDE

APDA.: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Vistos.

Trata-se de apelação oposta por CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE contra a sentença (fls. 330/337), cujo relatório se adota, que julgou procedentes os pedidos iniciais.

A ação foi processada junto à 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos/SP, ante a qualidade de pessoa jurídica de direito público atribuída ao demandado, competência que foge Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau, elencados no art. 1º da Portaria nº 10.454/2024 da Presidência do TJSP:

“Artigo 1º. Ficam estipulados pela Presidência do Tribunal de Justiça, cumprido o disposto no artigo 5º da Resolução OE 927/2024, os seguintes assuntos/matérias de competência comum das 05 (cinco)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (Turmas I a V), no que diz respeito a processos não suspensos/não sobrestados pendentes de julgamento nos gabinetes dos magistrados que atuam em Segundo Grau de jurisdição:

I - DIREITO DA SAÚDE - Suplementar - Planos de saúde;

*II - DIREITO DA SAÚDE - Suplementar - Planos de saúde -
Fornecimento de Insumos;*

*III - DIREITO DA SAÚDE - Suplementar - Planos de Saúde -
Fornecimento de Medicamentos;*

*IV - DIREITO DA SAÚDE - Suplementar - Planos de Saúde -
Reajuste Contratual;*

*V - DIREITO DA SAÚDE - Suplementar - Planos de Saúde -
Tratamento Médico-Hospitalar;*

VI - DIREITO DA SAÚDE - Tratamento Domiciliar (Home Care);

*VII - DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos -
Contratos Bancários;*

*VIII - DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo -
Bancários;*

*IX - DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos -
Cartão de Crédito;*

*X - DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo -
Cartão de Crédito;*

*XI - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por
Dano Material - Acidente de Trânsito;*

*XII - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por
Dano Moral - Acidente de Trânsito.”*

Impende frisar que a competência da matéria é da Subseção de Direito Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do TJSP, não se confundindo com as demandas tipicamente de plano de saúde, de atribuição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Subseção de Direito Privado e, atualmente, também deste Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, nos termos do art. 4º da Portaria nº 10.454/2024.

Remetam-se os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para devolução ao Relator competente originário.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA
Relator